

que sendo deste Territorio as quer Inverter para Minas Geraes e são os que buscão apertar mais Este Termo distando para esta Villa Cinco Legoas, e menos, e para a Campanha quaze trinta. Do referido dou parte a VV. SS. para obrarem o que forem servidos. Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Quartel do Destrito do Rio a Sima 8 de Março de 1825. Illmo. Sr. Juiz Prezidente, e Officiaes da Camara da Villa de Mogimerim.—*Joze Gomes de Oliveira Franco*, Capitão Comandante.

8—AO ADMINISTRADOR DO REGISTO DE JAGUARI, 1826.

Como para o cumprimento das ordens de S. M. o I. sobre a formatura das Taboas Estatisticas, he indispensavel o conhecimento da importação, e exportação desta Provincia para as limitrophes, o que não he possível por não haverem Registos senão os estabelecidos da parte de Minas Geraes, o Vice Presidente da mesma Provincia de S. Paulo requesita ao Sr. Administrador do Registo de Jaguari; que por bem do serviço Publico, e para a execução das Ordens Imperiaes haja de fornecer as illustrações constantes da Tabella junta com a brevidade que for possível. Palacio do Governo de S. Paulo 3 de Setembro de 1826.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

9—ANNAES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 1827.

Projecto

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º A divisa entre as provincias de Minas Geraes e de São Paulo continuará a ser a serra da Mantiqueira desde os lemites da provincia do Rio de Janeiro até onde nasce o braço maior do rio Sapucahy e seguirá por este rio abaixo desde a sua nascença até a sua confluencia com o Rio Grande, continuando por esse abaixo.

Art. 2.º A villa de Baependy ficará annexa á da Campanha, emquanto á jurisdicção do juizo de fóra.



Art. 3.º A freguezia de Itajubá ficará limitada pela nova diviza da provincia de Minas Geraes e encorporada na diocese de Marianna.

Art. 4.º O districto da freguezia de Itajubá na margem esquerda do Sapucahy e o da villa de Pindamonhangaba acima da serra da Mantiqueira, ficarão pertencendo á freguezia de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Art. 5.º A freguezia do Pouso Alegre será erecta em villa cujo districto comprehenderá as freguezias Douradinho, Caldas, Camanducaia, Ouro-fino e São Bento de Sapucahy-mirim.

Art. 6.º Todo o territorio que fica pertencendo á provincia de São Paulo, fará parte da comarca de S. Paulo.

Art. 7.º O ouvidor de S. Paulo, fará effectiva a creação da Villa de Pouso-Alegre com os mesmos impostos e empregados municipaes que ha nas villas limitrophes da mesma comarca.

Art. 8.º Desde o dia 1.º de Janeiro futuro toda a receita e despeza da fazenda nacional, ficará á cargo da administração da fazenda Nacional de S. Paulo. *N. P. de C. Vergueiro.*

Ficou para a segunda leitura.

Parecer

A commissão de estatistica vio o projecto de lei do nobre deputado o Snr. Vergueiro, a respeito dos limites das provincias de Minas-Geraes e São Paulo, e entende que deve ser impresso para entrar em discussão com as emendas seguintes, como se conforma o autor do mesmo projecto.

Emenda

Ao Art. 1.º Em lugar do braço maior do rio Sapucahy, deverá ser pelo rio de Lourenço Velho, que entra no mesmo rio Sapucahy-assú.

Art. 3.º Supprima-se.

Art. 4.º O districto da villa de Pindamonhangaba, acima da serra da Mantiqueira, ficará pertencendo á freguezia de S. Bento de Sapucahy-mirim.



Artigo Aditivo.

O Governo fará as convenientes mudanças dos registros dos antigos limites das duas provincias.

Paço da Camara dos deputados. 15 de Outubro de 1827.—*R. G. da Cunha Mattos.*—*Romualdo*, arcebispo da Bahia.—*Marcos*, bispo do Maranhão.—*L. P. de Araujo Bastos.*—*Luiz Augusto May.*

Foi approvedo, e se mandou imprimir.

Entra em discussão o projecto de lei sobre as divisas das provincias de Minas Geraes e São Paulo.

O Sr. Maia:—Tem este projecto por fim marcar os limites entre as provincias de Minas Geraes e S. Paulo, devo perguntar se ha razões geraes ou particulares, que exijão este projecto? Se ha razões geraes, deve-se fazer demarcação dos limites destas provincias com todas aquellas, com quem dividem; se ha razões particulares, então fique adiado o projecto, até que sejam presentes á camara todas essas razões.

Persuado-me pois, que o projecto não pôde por ora entrar em discussão.

O Sr. Cunha Mattos:—O motivo que teve a commissão para formar este projecto, forão requerimentos e consultas que existem nesta camara, do povo de Minas Geraes e São Paulo, e se com effeito se quer esperar que se faça a divisão geral de todas as provincias, temos obra para daqui a vinte annos.

Eu trabalho sobre a estatística do Brazil e nada sei; eu não digo ainda bem daqui a 20 annos, daqui a um seculo.

Nós ainda não sabemos que população temos, quantos brancos, quantos pretos, etc., e nem eu penso que haverá quem faça esta obra de estatística geral do Brazil.

O Sr. Vasconcellos:—O illustre autor desse projecto acha-se enfermo e não pôde comparecer para produzir as razões que teve em vista, e juugo que o projecto foi muito acertado e com muito boas vistas.



Pertence á provincia de Minas uma povoação que está muito visinha de S. Paulo, e que se pôde communicar melhor com aquella provincia do que com a de Minas; ha muitas outras razões que se devem attender até para prevenir contestações para o futuro; ainda o anno passado houve um conflicto com o ouvidor. Já o conselho de Minas tem dado providencias conforme as suas attribuições, mas não podendo tomar medidas geraes como desejão os povos, encontrão embaraços.

Desejão esses povos a separação da Provincia de Minas, para se livrarem do tributo que só pagão os mineiros e, de que são isentos os moradores de beira-mar, estava ao seu alcance; mas não pôde dar uma decisão geral que os povos querem, porque sempre achão difficuldades na decisão deste negocio, enquanto se não decide para uma vez.

Esses lugares estão fornecidos por despezas de Minas Geraes, e os povos mesmos exigirão os males que soffrem para vêr, se se livrão do quinto, que é a partilha da gente mineira, e não dos habitantes da beira-mar.

Não sei mesmo se seria sufficiente esperar que entrasse em 2.^a discussão esse projecto do direito do quinto que pagão os mineiros.

Custa realmente ser mineiro para ser distinguido desta maneira, e ter esse privilegio. Por isso entendo que se adiasse esta questão, porque de certo vai-se desfalcar as rendas da provincia de Minas Geraes; mas se esta razão não for bastante, pôde entrar em discussão.

Ficou adiado o projecto.

9—DO OFFICIAL DA CAMARA DE PINDAMONILANGABA, 1827.

Illmo. e Exmo. Sr. Visconde Presidente.—Sendo eu authorizado pelo Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca por Ordem de V. Ex.^a para vigiar sobre intruzoens, feitas pelos da Provincia de Minas para esta Provincia, devo participar a V. Ex.^a que tendo despojado Antonio Modesto, intruzo na Fazenda do

